



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0497/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0497/2003 DE 20/08/03

PROMOVENTE: VEREADOR

MARCOS ZERBINI

EMENTA:

OBSERVAÇÕES:

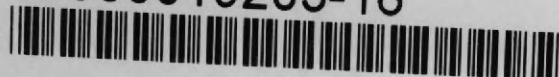
"ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO 1. DA LEI N. 9.120, DE 8 DE OUTUBRO DE 1980, QUE PROÍBE O TABAGISMO NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA."

OBSERVAÇÕES:

Lei N. 13-704
de 30/12/03

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 16:58:42

00000019203-16



ARQUIVADO EM 21/01/2004

Viviane *FF*
VIVIANE FERREIRA PÓ



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

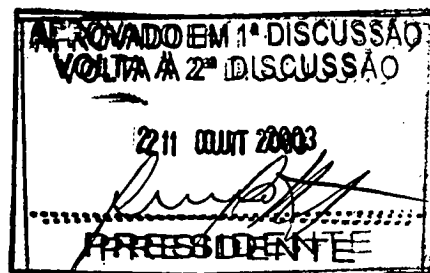
Nº 497-2003

Adalberto Ciconeri - Presidente
R. 100-109

LIDO HOJE 01/08/2003
AS COMISSÕES DE: **PROJETO DE LEI N.º**
*Constituição, Legislação,
Trânsito, Transporte, Urbanismo,
Saúde, Meio Ambiente e Trabalho,
Finanças e Orçamento*

01 - PL
01-0497/2003

Acrescenta dispositivo ao artigo 1º da Lei N.º 9.120, de 8 de outubro de 1980, que proíbe o tabagismo nos locais que especifica.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

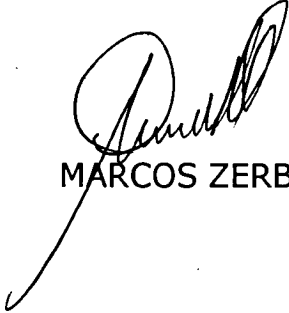
Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 1º da Lei N.º 9.120, de 8 de outubro de 1980, o seguinte inciso:

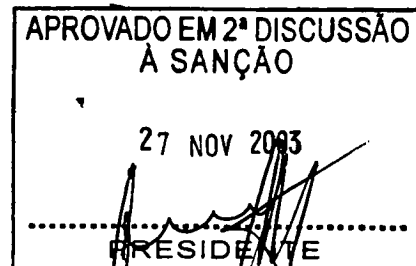
"XX - As casas de música e de espetáculos bem como quaisquer salas ou auditórios em que se realizem espetáculos de entretenimento."

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial aquelas constantes do artigo 2º da Lei N.º 10.862, de 4 de julho de 1990.

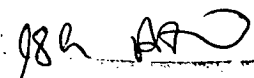
Sala das Sessões,


MARCOS ZERBINI



Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

20 AGO 2003



CMS P - A T M
-12-750-2003-15:09-00548

03 08/09/03 a (Gd...)

Adelina Cicone
Assistente - Mentar
Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade proteger a saúde dos munícipes não-fumantes durante a fruição de espetáculos de entretenimento em Casas de Shows e congêneres.

Considerando que tem havido abusos por parte de fumantes que freqüentam os estabelecimentos objeto da presente proposta, este vereador sentiu-se na obrigação de tomar a defesa dos cidadãos que se sentem prejudicados com esses abusos, que certamente são a maioria dos clientes desses locais. Daí a razão de se propor esta alteração na norma restritiva ao tabagismo

Para cumprir com sua finalidade, este projeto apenas acrescenta um inciso na lei existente que já disciplina a matéria. Com isso pretendemos contemplar mais uma parcela dos cidadãos que sustentam a vida cultural de São Paulo com o direito de ver respeitada a sua opção pela saúde e pela qualidade de vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01-497 de 2003 08.1.09 03 (a) 

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL 1153/95, 993/97, ANDAMENTO
08/09/03


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

nº 01.497/03

Eva Rodolfski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

202
OK

LIDO HOJE

21 OUT 2003

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 497/03, do Ver. Marcos Zerbini

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

Com. de Constituição e Justiça

Com. de Trânsito, Transportes e H. Urb.

Com. de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Com. de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

5

do processo n°

01-497

de 20

03.03.12.2003

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 350ª Sessão Extraordinária, realizada em 27/11/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

03.12.2003

BRENO CANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 08/12/03

ÀS 19:50 h.

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

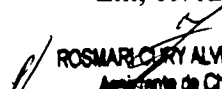
Em, 09/12/2003.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 09/12/2003.


ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 06410

Em 05 / 01 / 04

(a) ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefe Técnica



Folha nº 06	do proc.
nº 01-497	de 13
ORLANDO VOCIENDES	
Assessoria Jurídica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO Nº. 0767/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 497/03, de autoria do Vereador Marcos Zerbini, que acrescenta dispositivo ao artigo 1º da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, que proíbe o tabagismo nos locais que especifica.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/rcas




18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0767/2003

Folha nº 03	do proc.
nº 01-997	de 03

ORLANDO KOCI MENDES
Ass. Tit. de Of. T. Enl.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 497/03). (Ver. Marcos Zerbini - PSDB). Acrescenta dispositivo ao artigo 1º da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, que proíbe o tabagismo nos locais que especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Acrescenta-se ao artigo 1º da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, o seguinte inciso: "XX - as casas de música e de espetáculos bem como quaisquer salas ou auditórios em que se realizem espetáculos de entretenimento." Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial aquelas constantes do artigo 2º da Lei nº 10.862, de 4 de julho de 1990. Eu, ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 09 de dezembro 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, Luis Fernando Braz de Araújo, Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Subst. Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/rcas



Folha nº 04	do proc.
nº 01.497	de 03
ORLANDO RODRIGUES	
Assistente de Chefe Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.704 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

Acrescenta dispositivo ao artigo 1º da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, que proíbe o tabagismo nos locais que especifica.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao artigo 1º da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, o seguinte inciso:

"XX - as casas de música e de espetáculos bem como quaisquer salas ou auditórios em que se realizem espetáculos de entretenimento."

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial aquelas constantes do artigo 2º da Lei nº 10.862, de 4 de julho de 1990.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/rcas



Folha nº	04	do proc.
nº	497	de
.....		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 767, de 10/12/03,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 497/03, de autoria do Ver. Marcos Zerbini.

RECEBIDO
SGM/ATL

15/12/03

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



Folha nº	04	do proc.	
nº	01-497	de	03
.....ORLANDO.....			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 767, de 10/12/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 497/03, de autoria do Ver. Marcos Zerbini.

RECEBIDO
SGM/ATL

15/12/03

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

10

do processo n°

01-497

de 20

03.05

01

, 04

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

LEI Nº 13.704, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 497/03, do Vereador Marcos Zerbini - PSDB)

Acréscima dispositivo ao artigo 1º da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, que proíbe o tabagismo nos locais que especifica.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao artigo 1º da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, o seguinte inciso:

"XX - as casas de música e de espetáculos bem como quaisquer salas ou auditórios em que se realizem espetáculos de entretenimento."

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial aquelas constantes do artigo 2º da Lei nº 10.862, de 4 de julho de 1990.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 31 / 12 2003

pagina 01 coluna 01

Conferido:

Ao SGP-33- arquivo,
Para arquivamento.
20/01/04

El Montel
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>10</u> fls.
Arquivo em	<u>21/01/2004</u>
O Func.º	<u>LINA ANGELICA MARIA GUINALUKAS</u>
Documentarista - RF 100.927	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)